



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

LEI Nº. 825 /2008 DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENTA: "FIXA O SUBSÍDIOS DO PREFEITO, O VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Ubajara, o Vice-Prefeito e os secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual à R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período de substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com direito a férias e 13º Salário.

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente, tomando-se por base o que preceitua o Artigo 37, item XI, da Constituição Federal, ou no mesmo índice dos aumentos concedidos aos servidores públicos do município.

Art. 6º - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entrarão em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA, 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Ari de Oliveira Vasconcelos
Ari de Oliveira Vasconcelos

Prefeito Municipal